Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Estado de São Paulo

COMUNICADO: ITR - 2023

Prezado Proprietário:

- 1 Levamos ao conhecimento de V.Sa. Que, conforme Convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, foram delegadas a este Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). (Base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005.)
- 2. Com a celebração do convênio este Município já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados.
- 3. Considerando a obrigatoriedade da entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao Exercício de 2023, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:
- a) o Valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2023; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*);

(*) comunicamos que, para o Exercício de 2023, os <u>Valores da Terra Nua Por Hectare</u> (<u>VTN/Ha</u>), por esta Prefeitura informado à Receita Federal, junto ao SIPT – Sistema de Preço de Terra, foram aqueles levantados, conforme abaixo descrito:

Lavoura – Terra de cultura de primeira – (aptidão Boa): R\$ 47.800,00=

Lavoura- Terra de cultura de segunda - (aptidão Regular): R\$ 43.400,00=

Lavoura - Aptidão restrita: R\$ 36.700,00=

Pastagem plantada – (Terra para Pastagem): R\$ 32.200,00=

Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para reflorestamento): R\$ 31.000,00=

Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R\$ 22.500,00=